II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 2006

que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia

[notificada com o número C(2006) 3331]

(Apenas fazem fé os textos em língua espanhola, francesa, grega, inglesa, italiana e portuguesa)

(2006/554/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], nomeadamente a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum [2], nomeadamente o n.º 4 do artigo 7.º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [3], dispõem que a Comissão efectuará as verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das suas verificações, tomará conhecimento das observações dos Estados-Membros, convocará discussões bilaterais com vista a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunicar-lhes-á formalmente as suas conclusões, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [4].

(2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Em certos casos, essa possibilidade foi utilizada, tendo o relatório, elaborado na sequência do processo, sido examinado pela Comissão.

(3) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que apenas podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

(4) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz aquelas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

(5) Há que indicar os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos vinte e quatro meses que precederam a comunicação escrita, pela Comissão, dos resultados das verificações aos Estados-Membros.

[1] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

[3] JO L 158 de 8.7.1995, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 465/2005 (JO L 77 de 23.3.2005, p. 6).

[4] JO L 182 de 16.7.1994, p. 45. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE (JO L 193 de 17.7.2001, p. 25).

(6) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a excluir em virtude da sua não conformidade com as regras comunitárias foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros no âmbito de um relatório de síntese.

(7) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa extrair dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes, em 5 de Abril de 2006, sobre matérias objecto da mesma,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros indicadas no anexo, declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2.º

A República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 2006.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

ANEXO

Estado-Membro	Domínio de auditoria	Motivo	Correcção		Moeda	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financeiro desta decisão	Exercício financeiro
ES	Culturas arvenses	Inexistência de um SIP (sistema de identificação das parcelas) informatizado	forfetária	2 %	EUR	– 43 299,48	0,00	– 43 299,48	1999-2000
ES	Culturas arvenses	Deficiências do procedimento de pedido das ajudas	forfetária	5 %	EUR	– 2 024 643,26	0,00	– 2 024 643,26	2002-2004
ES	Culturas arvenses	Não aplicação de sanções	forfetária	2 %	EUR	– 316 545,67	0,00	– 316 545,67	2003-2004
ES	Prémios «animais» — OTMS	Animais objecto de financiamento tanto para a compra como para a destruição	pontual		EUR	– 156 180,00	0,00	– 156 180,00	2002
ES	Prémios «animais» — OTMS	Não fiabilidade do sistema administrativo e contabilístico para controlo e contabilização dos animais	forfetária	10 %	EUR	– 160 692,00	0,00	– 160 692,00	2001
ES	Gorduras lácteas na transformação de alimentos	Sobremarcação — ajuda paga para parte dos marcadores adicionados	pontual	1,5 %	EUR	– 144 902,68	0,00	– 144 902,68	2002-2005
ES	Frutas e produtos hortícolas — Bananas	Deficiências na determinação das quantidades comercializadas, amostragem não representativa controlos da qualidade	forfetária	2 %	EUR	– 5 291 087,63	0,00	– 5 291 087,63	2002-2004
ES	Frutas e produtos hortícolas — Transform. de pêssegos e peras	Incumprimento dos prazos de pagamento	pontual		EUR	– 643 142,42	0,00	– 643 142,42	2002
ES	POSEI	Incumprimentos relativos aos controlos-chave	forfetária	5 %	EUR	– 415 161,50	0,00	– 415 161,50	2003-2004
ES	POSEI	Incumprimento dos prazos de pagamento	pontual		EUR	– 3 931 651,61	0,00	– 3 931 651,61	2003-2004
ES	Vinho — Potencial de produção	Deficiências no controlo do potencial de produção	forfetária	10 %	EUR	– 33 357 596,61	0,00	– 33 357 596,61	2001-2004
Total ES						**– 46 484 902,86**	**0,00**	**– 46 484 902,86**	
FR	Culturas arvenses	Aplicação da taxa «de regadio» em zona húmida	pontual		EUR	– 7 874 178,00	0,00	– 7 874 178,00	2001-2003
FR	Culturas arvenses	Inegibilidade de parcelas após arranque de vinhas	pontual		EUR	– 36 610 625,00	0,00	– 36 610 625,00	2001-2005
FR	Culturas arvenses	Prados revolvidos em zona húmida	pontual		EUR	– 12 521 275,00	0,00	– 12 521 275,00	2001-2005
FR	Culturas arvenses	Sanções por ajuda indevidamente paga	pontual		EUR	– 20 128 846,00	0,00	– 20 128 846,00	2001-2005
FR	Azeite — Ajuda à produção	Controlos-chave aplicados de modo insuficientemente rigoroso	forfetária	2 %	EUR	– 156 181,66	0,00	– 156 181,66	2002-2004

Estado-Membro	Domínio de auditoria	Motivo	Correcção		Moeda	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financeiro desta decisão	Exercício financeiro
FR	Novas medidas desenvolvimento rural Guarantia	Deficiências dos controlos-chave e dos controlos ancilares	forfetária	5 %	EUR	– 4 349 136,00	0,00	– 4 349 136,00	2001-2002
FR	Novas medidas desenvolvimento rural Guarantia	Deficiências do sistema de controlo dos «empréstimos bonificados»	forfetária	5 %	EUR	– 4 331 384,00	0,00	– 4 331 384,00	2001-2002
Total FR						**– 85 971 625,66**	**0,00**	**– 85 971 625,66**	
GB	Gorduras lácteas na transformação de alimentos	Controlos da quantidade insuficientes no que respeita a quantidades transformadas	forfetária	5 %	GBP	– 1 351 441,25	0,00	– 1 351 441,25	2001-2004
GB	Gorduras lácteas na transformação de alimentos	Sobremarcação — ajuda paga para parte dos marcadores adicionados	pontual		GBP	– 55 534,20	0,00	– 55 534,20	2002-2004
GB	Restituições à exportação e ajuda alimentar fora da UE	Deficiência do regime de programação	forfetária	2 %	GBP	– 250 887,47	0,00	– 250 887,47	2001-2003
GB	Restituições à exportação e ajuda alimentar fora da UE	Não realização do número exigido de controlos de substituição	forfetária	5 %	GBP	– 7 314,57	0,00	– 7 314,57	2000-2001
Total GB						**– 1 665 177,49**	**0,00**	**– 1 665 177,49**	
GR	Medidas acompanhamento DR Guarantia	Controlos-chave aplicados inadequadamente	forfetária	5 %	EUR	– 1 795 865,00	0,00	– 1 795 865,00	2004
GR	Medidas acompanhamento DR Guarantia	Controlos-chave aplicados inadequadamente	forfetária	10 %	EUR	– 6 271 694,00	0,00	– 6 271 694,00	2002-2003
GR	Medidas acompanhamento DR Guarantia	Deficiências várias do sistema de gestão, de controlo e de sanções	forfetária	5 %	EUR	– 6 460 070,00	0,00	– 6 460 070,00	2004
Total GR						**– 14 527 629,00**	**0,00**	**– 14 527 629,00**	
IE	Prémios «animais» — OTMS	Deficiências administrativas	forfetária	2 %	EUR	– 170 297,64	0,00	– 170 297,64	2001-2003
Total IE						**– 170 297,64**	**0,00**	**– 170 297,64**	

Estado-Membro	Domínio de auditoria	Motivo	Correcção	Moeda	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financeiro desta decisão	Exercício financeiro
IT	Frutas e produtos hortícolas — Retiradas	Taxa de controlo inadequada relativamente à compostagem e à biodegradação	pontual 100 %	EUR	– 9 107 445,49	0,00	– 9 107 445,49	2000-2002
IT	Frutas e produtos hortícolas — Retiradas	Deficiências várias do sistema de controlos instaurado	forfetária 5 %	EUR	– 304 839,45	0,00	– 304 839,45	2001-2003
IT	Armazenagem pública de carne	Pagamentos tardios	pontual	EUR	– 4 575,54	0,00	– 4 575,54	2001
IT	Armazenagem pública de carne	Presença de matérias de risco especificadas, remoção do músculo do pescoço, aceitação de carcaças inelegíveis, más condições de armazenagem, deficiências de rotulagem, lacunas respeitantes a relatórios e à inspecção	forfetária 5 %	EUR	– 2 635 067,09	0,00	– 2 635 067,09	2001-2003
Total IT					**– 12 051 927,57**	**0,00**	**– 12 051 927,57**	
PT	Frutas e produtos hortícolas — Bananas	Deficiências do sistema de controlo das quantidades objecto de ajuda e do sistema de controlo do pagamento integral da ajuda aos beneficiários, não supervisão dos controlos delegados	forfetária 2 %	EUR	– 257 901,65	0,00	– 257 901,65	2002-2004
Total PT					**– 257 901,65**	**0,00**	**– 257 901,65**	